



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0116/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Major Vieira.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Ivan Naatz (CTASP)

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), exarado conforme consensuado, referente ao Projeto de Lei nº 0116/2026, de iniciativa do Governador do Estado.

A proposição foi encaminhada a este Parlamento por meio da Mensagem nº 1653, de 4 de março de 2026, que pretende autorizar a doação de imóvel no Município de Major Vieira, com área de 7.865,00 m² (sete mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 42.662 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 5.159 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), no Município de Major Vieira.

A alienação de que trata esta Proposta, em análise, tem por finalidade e encargo a manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Educação, Agricultura e Assistência Social, bem como a implantação, por parte do Município, de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) visando a reinserção social de pessoas necessitadas de moradia assistida e acompanhamento contínuo.



O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destaco:

1. OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 960/2025 do Município de Major Vieira, manifestando o interesse do Município de Major Vieira na doação do imóvel onde se encontra a antiga Casa Familiar Rural, situado na Comunidade de Colônia Ruthes, Estrada Geral, s/nº, matrícula nº 42.662, atualmente sendo utilizado pela administração municipal;

2. Dados do Imóvel nº 5159, cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

3. Matrícula do imóvel nº 42.662, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.

4. Parecer Técnico – Avaliação, da Gerência de Regularização Fundiária da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, que avaliou o terreno com o valor das Benfeitorias, em R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais);

5. Parecer nº 576/2025/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da SEA, no sentido que a norma almejada apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade necessários à sua aprovação;

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de março de 2026, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve parecer favorável aprovado por unanimidade, em 15 de abril de 2026, e, subsequentemente, às Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que se pronunciem sobre a matéria.



Até o presente momento, não foram protocoladas Emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório do essencial.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos **(I)** financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **(II)** do interesse público, consoante disposto no art. 144, incisos II e III, do Regimento Interno.



II. 1 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da leitura da matéria, depreende-se que o PL 0116/2026 prevê em seu art. 6º, que as despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se detecta nenhum impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0116/2026**, por entendê-lo compatível e adequado com as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA).



II. 2 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa autorizar a doação de imóvel no Município de Major Vieira, destinado a atividades de educação, agricultura, assistência social e instalação de Serviço Residencial Terapêutico – SRT.

Nesse sentido, entende-se que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito e em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0116/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público